



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 42, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 51.337.941,17, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 94.254.688,77, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS-SEFIN.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a alocação de R\$ 51.337.941,17 (cinquenta e um milhões trezentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2025, oriundos da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e destinados à unidade Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS-SEFIN, com o objetivo de complementar a disponibilidade orçamentária necessária ao cumprimento do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS, no exercício de 2026, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia neste exercício, conforme o Ofício nº 2538/2026/SEFIN-GCDP, de 19 de março de 2026.

A proposta em comento visa, ainda, abrir crédito adicional suplementar por anulação, com recursos provenientes da própria RS-SEFIN no valor de R\$ 42.916.747,55 (quarenta e dois milhões novecentos e dezesseis mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), visando à otimização das fontes de recursos e à regularidade das execuções orçamentárias do Tesouro Estadual, totalizando o valor de R\$ 94.254.688,77 (noventa e quatro milhões duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), para a unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS-SEFIN.

Cumprir destacar que a sistemática adotada consiste na utilização do superávit financeiro da Fonte 2.720.0 para o adimplemento das obrigações contratuais da dívida fundada interna. Essa medida mostra-se necessária para adequar a execução orçamentária à disciplina de aplicação de recursos prevista na Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que “Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.”.

Nesse contexto, ao destinar a Fonte 720 à amortização da dívida junto à União, finalidade compatível com o regime de utilização estabelecido no art. 8º da referida norma, o Poder Executivo promove a adequada recomposição de fontes na unidade RS-SEFIN, assegurando que os recursos direcionados aos aportes previdenciários estejam em conformidade com as normas de finanças públicas.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade

gestora mencionada, a fim de assegurar a regular execução das obrigações legais e financeiras, garantindo o pleno cumprimento das despesas previstas para o exercício de 2026.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, incisos I e III, e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/03/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70456740** e o código CRC **13A5F826**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000997/2026-48

SEI nº 70456740



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 51.337.941,17, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 94.254.688,77, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS-SEFIN.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 51.337.941,17 (cinquenta e um milhões trezentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 94.254.688,72 (noventa e quatro milhões duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
---------------	----------------------	----------------	-------------------------	--------------

	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>51.337.941,17</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	8.421.193,62
		339039	2.720.0	42.916.747,55
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 51.337.941,17</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

### REDUZ

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>51.337.941,17</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	8.421.193,62
		339039	2.720.0	42.916.747,55
	<b>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS-SEFIN</b>			<b>42.916.747,55</b>
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	329021	1.500.0	42.916.747,55
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 94.254.688,72</b>

## ANEXO III

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS-SEFIN</b>			<b>94.254.688,72</b>
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	329021	2.720.0	42.916.747,55

14.002.28.846.0000.0018	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA OS APORTES PERIÓDICOS AO RPPS ESTADUAL	339197	2.500.0	8.421.193,62
		339197	1.500.0	42.916.747,55
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 94.254.688,72</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/03/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70456917** e o código CRC **CD9531D3**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000997/2026-48

SEI nº 70456917